



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031/0001-78 e com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo “**Menor Preço Por Lote Com Qualidade**”, através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, no “link” <http://45.70.19.36:8079/comprasedital/> que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 1962/2023 e 2068/2025 e demais legislações correlatas e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site www.itaudeminas.mg.gov.br, constante da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

2. DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo produtos de padaria, salgados e suco, destinados ao atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas. O fornecimento será realizado em regime parcelado, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, sendo que o fornecimento deverá ser em estabelecimento próprio da contratada, no município de Itaú de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.2. A execução do objeto deverá ocorrer no município de Itaú de Minas, sendo obrigatória a existência de estabelecimento próprio da contratada no território municipal, com capacidade operacional para fornecimento imediato e contínuo, em atendimento à demanda da Administração.

Justificativa Legal: A exigência prevista no subitem anterior fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 11, 14 e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021, e visa:

- Garantir o frescor, a qualidade e a conservação adequada dos gêneros alimentícios perecíveis;
- Reduzir custos com deslocamento e logística de entrega;
- Viabilizar o atendimento imediato, inclusive em horários específicos (ex.: antes do expediente regular);
- Facilitar a fiscalização presencial e o acompanhamento das condições sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- Estimular o desenvolvimento econômico e social local, fomentando o comércio e a geração de emprego no município.

2.2 - A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4.2 - Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: www.itaudeminas.mg.gov.br, através do “link” <http://45.70.19.36:8079/comprasedital/>.

4.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4 - Formalização de consultas, encaminhamentos, informações, dúvidas, esclarecimentos ou impugnações (observado o prazo legal): poderão ser efetuadas através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, solicitado por e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, pelo telefone: (35)3536-4995 ou diretamente no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, sito na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, no horário de 07h:30min às 10h:30min e de 12h:30min às 15h:00min, em dias úteis. Para informações sobre a plataforma consultar: Fone: (17)2137-2200 – Escritório Amendola em Plataforma Eletrônica.

4.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no horário de 08h:20min às 10h:45min e de 13h:00min às 15h:40min, em dias úteis.

4.5.1 - A chave de acesso deve ser solicitada por meio do link <http://45.70.19.36:8079/comprasedital/>, o qual direcionará à página da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (SCPI – Portal de Compras). Para realizar o procedimento, o interessado deverá clicar em "Solicitar acesso licitação eletrônica", o que abrirá o formulário de Solicitação de Chave de Identificação e Acesso. Nesse formulário, o usuário deverá preencher as informações solicitadas e anexar o documento que comprove que o responsável está legalmente constituído para representar a empresa.

4.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

exigências de habilitação previstas no edital e digitar percentuais de descontos (proposta inicial) na plataforma.

4.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração Pública Municipal de Itaú de Minas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11 - Esta licitação possui lote com ampla concorrência e lotes exclusivos para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens exclusivos estarão identificados no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

4.12 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos itens de ampla concorrência.

4.13. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Itaú de Minas que desejarem usufruir do benefício previsto no Decreto Municipal nº 2068/2025 deverão estar registradas como tal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), devendo, ainda, assinalar a opção 'Empresa Sediada Localmente' no sistema eletrônico no momento do cadastro da proposta. A Administração verificará essa condição na fase de habilitação, por meio da consulta ao CNPJ da empresa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Para fins de participação, os licitantes deverão observar, rigorosamente, as datas e horários limites para abertura da proposta, atendendo, também, para o início da disputa.

5.3 - A sessão de processamento do pregão eletrônico será realizada em ambiente virtual, no link "sala de disputa", que encontra-se inserido em "Pregão Eletrônico", que, por sua vez, encontra-se inserido em "Licitações", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (www.itaudeminas.mg.gov.br), no endereço eletrônico: <http://45.70.19.36:8079/comprasedital/>. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos, que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, os licitantes poderão cadastrar (digitar) suas propostas no sistema, até o horário estabelecido para abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO DIA: 04/09/2026 - HORARIO: 08h:20min (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRONICO: <http://45.70.19.36:8079/comprasedital/>

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **08h:40min** do dia **04/09/2026**.

MODO DE DISPUTA: **aberto**

5.4 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.5.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

5.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7, 4.8 e 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

5.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar (digitar) sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (na plataforma), dos seguintes campos:

6.1.1 - valor inicial unitário de todos os itens do lote desejado (com no máximo duas casas decimais);

6.1.2 - Marca, somente para o lote 03 – suco.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - Os licitantes interessados deverão digitar na plataforma a sua proposta inicial, com o valor unitário de todos itens do lote se seu interesse nos termos do item 5 e seguintes deste edital.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão digitar no campo “envio de lances” exclusivamente por meio da plataforma, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% sobre o valor ofertado no último lance.

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte dos participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Tratamento Diferenciado para ME/EPPs Locais:

Em conformidade com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com o Decreto Municipal nº 2.068/2025 e, considerando a utilização de recursos federais, com o Decreto Federal nº 8.538/2015, poderá ser concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Itaú de Minas cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, observado o disposto neste item.

§1º A ME/EPP local melhor classificada dentro do intervalo de até 10% será convocada para, no prazo a ser fixado no sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

§2º Não sendo apresentada proposta inferior ao melhor preço válido, será convocada a próxima ME/EPP local que se enquadre no intervalo previsto no caput, respeitada a ordem classificatória.

§3º Persistindo a ausência de proposta inferior ao melhor preço válido, será mantida a classificação originalmente apurada.

§4º O enquadramento como ME/EPP e a verificação de sede no Município serão aferidos na fase de habilitação, mediante consulta ao CNPJ e demais documentos pertinentes.

7.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

7.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

7.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.21.2.2 - empresas brasileiras;

7.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e dos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.22.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.11 e 7.19 deste edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1 - conter vícios insanáveis;
- 8.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.8 - No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/ 2021](#).

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, se necessária, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação do licitante vencedor, deverão ser anexados, exclusivamente na plataforma, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado.

9.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.6 - A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10 - Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

10.2 - Nos termos do § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manualmente disponibilizada por e-mail ou nos autos do processo licitatório.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme § 4º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962 /2023 – Regulamento do SRP.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP).

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2 - Nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11.4 - Nos termos do art. 20, parágrafo único do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

12.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

13 - PAGAMENTO

13.1 – Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado pela contratante, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

13.2 – Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

13.2.1 – Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

13.2.2 – C.R.F.-Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

13.2.3- Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

13.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.02.05.04.122.0401.0006 – 33.90.30.00 - Manutenção Atividades da Administração
01.02.07.15.451.1501.2059- 33.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Obras
01.02.08.15.451.1501.2068- 33.90.30.00 – Manutenção da Secret.de Serviços Urbanos
01.02.09.12.306.1004.2081-33.90.30.00 – Manutenção da merenda Escolar
01.02.09.12.361.1201.2083- 33.90.30.00 – Manutenção Ativid.do Ensino Fundamental
01.02.09.12.361.1201.2088-33.90.30.00 – Recepção, Homenagens e Festividades
01.02.09.12.365.1204.2092- 33.90.30.00 – Manutenção de Creches
01.02.09.12.365.1204.2093- 33.90.30.00 – Manutenção de Pré Escolas
01.02.09.27.812.2701.2098-33.90.30.00 – Manutenção do Setor de Esportes
01.02.10.10.301.1001.2258-33.90.30.00 – Manutenção da Atenção Primária
01.02.10.10.302.1008.2118-33.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde BLMAC
01.02.10.10.304.1006.2127-33.90.30.00 – Manutenção da Vigilância Sanitária - BLVGS
01.02.10.10.305.1006.2128-33.90.30.00 – Manutenção Vigil.Epidemiológica – BLVGS
01.02.11.08.241.0801.2137-33.90.30.00 – Manutenção da Casa do Aposentado
01.02.11.08.244.0801.2136-33.90.30.00 – Manutenção do Conselho Tutelar
01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.30.00 – Manutenção Secret.Desenvolvimento Social
01.02.17.15.122.1502.2175-33.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra, quando exigido;
- 14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5 - fraudar a licitação;
- 14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 - advertência;
 - 14.2.2 - multa;
 - 14.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6., 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração as eventuais entidades participantes.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, em documento protocolizado na Administração.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

16.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

16.11.3 – ANEXO III – Minuta de Contrato

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Matheus Henrique de Sousa
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo produtos de padaria, salgados e sucos, destinados ao atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas. O fornecimento será realizado em regime parcelado, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, sendo que o fornecimento deverá ser em estabelecimento próprio da contratada, no município de Itaú de Minas. Os lotes **02, 03, 04, 05 e 06** deste certame são destinados exclusivamente a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS 50 GRAMAS.					
Ampla concorrência					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	099.007.522	Pão de sal tipo francês, com peso aproximado de 50 gramas	KG	20.000,	18,68
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 01			R\$ 373.600,00		

LOTE 02 - QUITANDAS DIVERSAS					
Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	089.011.016	Pão de hambúrguer com gergelim, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, glúten, óleo de soja, frutose, sal, fermento biológico e conservador propionato de cálcio. Produto assado, com cobertura de gergelim na parte superior, contendo até 0,6 g de gordura saturada por porção de 50 g. deve ser entregue em embalagens apropriadas, com validade vigente e em perfeitas condições de higiene e conservação. O tamanho do pão será definido no ato do pedido, conforme a necessidade da contratante.	KG	200,	28,32
2	099.007.431	Biscoitinho de sal e/ou doce	KG	90,	44,28
3	099.005.879	Bolacha variada a granel (doce)	KG	100,	50,33
4	089.011.003	Bolo de cenoura redondo com cobertura de chocolate, com peso aproximado de 500 gramas	UND	300,	19,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

5	099.007.518	Bolo de farinha redondo, com peso aproximado de 500 gramas	UND	300,	19,50
6	099.010.691	Bolo de fubá cremoso, com peso aproximado de 500 gramas	UND	300,	19,81
7	099.010.692	Bolo de fubá redondo, com peso aproximado de 650 gramas	UND	100,	17,16
8	099.007.520	Bolo pão de ló - medindo aproximadamente 80 x 40 x 4 cm	PLAC	80,	43,64
9	099.007.521	Broa de fubá doce e/ou sal	KG	80,	36,69
10	099.006.146	Enroladinho de presunto	KG	500,	45,55
11	099.005.878	Pão de queijo	KG	500,	41,23
12	099.007.434	Pão para cachorro quente, com peso aproximado de 50 gramas	UND	8.000,	1,26
13	099.007.185	Rosca recheada, com peso aproximado de 550 gramas	UND	50,	15,90
14	099.007.523	Rosca simples, com peso aproximado de 500 gramas	UND	50,	12,25
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 02			R\$ 95.402,10		

LOTE 03 – SUÇO					
Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
04	089.010.019	Suco de laranja integral pasteurizado, 100% natural, sem conservantes e não fermentado. Produzido somente com laranjas selecionadas e cuidadosamente colhidas, rico em vitamina c, betacaroteno, ácido fólico e fibras. Embalagem de no mínimo 1 litro e no máximo 5 litros.	LTRO	500,	16,54
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 03				R\$ 8.270,00	

LOTE 04 – LANCHE					
Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	089.006.031	Lanche de pão de sal tipo francês, com peso mínimo de 50 gramas, contendo uma fatia de queijo muçarela com peso mínimo de 30 gramas e uma fatia de apresuntado com peso mínimo de 30 gramas.	UN	8.000,	7,21
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 04				R\$ 57.680,00	

LOTE 05 – SALGADOS FRITOS					
Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	089.006.014	Coxinha de frango	KG	100,	64,89
02	089.006.015	Bolinha de queijo com orégano e milho	KG	50,	64,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

03	089.006.016	Croquete	KG	50,	62,39
04	089.006.017	Pastelzinho de carne	KG	120,	62,02
05	089.006.018	Quibe	KG	100,	62,39
06	089.006.019	Risole de carne	KG	50,	62,39
07	089.006.020	Risole de presunto e queijo	KG	50,	62,39
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 05				R\$ 32.773,40	

LOTE 06 – SALGADOS ASSADOS					
Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	089.006.021	Esfiha de frango	KG	50,	72,62
02	089.006.022	Esfiha de carne	KG	80,	72,62
03	089.006.023	Empada de frango	KG	50,	73,40
04	089.011.013	Mini pizza feita com massa de pizza com recheio de frango 15 grs, carne 15 grs ou calabresa 15grs, com molho de tomate e queijo, com peso aproximado de 70 grs.	UND	500,	9,91
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 06				R\$ 18.065,60	

1.1.1 – JUSTIFICATIVA

1.1.1.1. O fornecimento de gêneros alimentícios, como produtos de padaria, salgados e sucos, é fundamental para o bom funcionamento das atividades desempenhadas pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas. O pão francês, especificamente, é utilizado na composição da merenda escolar oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como na alimentação fornecida aos servidores públicos e aos acolhidos em unidades assistenciais, como o Lar de Idosos, integrando um serviço contínuo, sensível e essencial ao atendimento da população.

1.1.1.2. Por tratar-se de alimento perecível e de consumo imediato, torna-se indispensável que a empresa contratada possua estabelecimento próprio sediado no município de Itaú de Minas, a fim de garantir a agilidade nas entregas diárias, o frescor dos produtos, a conservação adequada de temperatura e o cumprimento das normas sanitárias vigentes. Essa exigência permite à Administração realizar fiscalizações presenciais e acompanhamento rigoroso das condições de produção, manipulação e higiene, assegurando qualidade, segurança alimentar e respeito à saúde dos beneficiários. Além disso, a proximidade reduz custos com logística e transporte, evita perdas operacionais e promove maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

1.1.1.3. A presente contratação observa os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 11, 14 e 37 da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública à adoção de práticas responsáveis e planejadas na gestão de compras públicas. A exigência de fornecimento local está tecnicamente justificada nos Estudos Técnicos Preliminares e no Documento de Formalização da Demanda, e ainda contribui para o desenvolvimento econômico e social do município, conforme permite o art. 37 da referida Lei, sem prejuízo à competitividade e à isonomia entre os licitantes.

1.1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1.1.2.1. Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, com no mínimo 70% do tempo de validade remanescente no momento da entrega. A data de fabricação e validade devem estar claramente impressas na embalagem, excetuando-se os produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

frescos de preparo diário e consumo imediato, como o pão francês do Lote 01, as quitandas do Lote 02 e os salgados dos Lotes 05 e 06, os quais deverão atender aos critérios específicos descritos nos respectivos subitens. A data de fabricação e validade devem estar claramente impressas na embalagem.

1.1.2.2. Embalagem e apresentação:

- a) Os produtos devem ser entregues em embalagens limpas, higiênicas e apropriadas para alimentos;
- b) As embalagens devem garantir integridade, temperatura e frescor dos produtos até o momento do consumo.

1.1.2.3. A qualquer momento, a fiscalização poderá solicitar registros de fabricação, transporte ou temperatura como condição para o recebimento dos produtos.

1.1.3. ENTREGA PARCELADA E PRAZOS

a) A contratada deverá realizar a entrega parcelada dos produtos, assumindo total responsabilidade pelos riscos, encargos e custos envolvidos, conforme as quantidades estabelecidas em cada Pedido de Compras.

b) O fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de consumo mínimo, nem obrigação de contratação ou aquisição integral dos quantitativos estimados.

c) A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de alterar, incluir ou excluir locais de entrega, conforme necessidade administrativa. Nos casos de prédios com mais de um pavimento, a entrega deverá ser realizada no andar indicado no Pedido de Compras.

d) Os locais de entrega poderão incluir, sem se limitar a, os seguintes endereços:

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Avenida Eng. Manoel Batista, 363 - Centro
- Setor Almoxarifado - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Centro
- Ambulatório / Policlínica Municipal - Rua Dr. José Balbino, 203 - Centro
- Estádio João Belarmino - Rua Comendador Nicolau s/nº - Centro
- Escola Municipal Monsenhor Ernesto Cavicchioli - Rua José Martins Lins, 409 - Bela Vista
- Escola Municipal Carmélia Dramis Malaguti - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Pronto Socorro Municipal Maria Guerra - Rua Dr. José Balbino, 68 - Centro
- Pré-Escola Dona Nem - Rua Massaud Mattar, 356 - Centro
- Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva - Rua João Kirchner, 829 - Centro
- CEMEI Otávio Rodrigues Amorim - Rua José Euclides Martins, 57 - Bairro Icarai
- CEMEI Sonia Salete Arantes Cintra - Rua Joaquim Vitor Santana, 144 - Sagrada Família
- Estádio Municipal Eng. Jorge Oliva - Rua Rio de Janeiro, 205 - Centro
- Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves - Rua Juventino Dias, 1450 Bairro Santa Terezinha
- PSF 1 - Rua Braziel Ferreira Amorim, 890 - Bairro Bela Vista
- PSF 2 - Avenida da Liberdade, 575 - Centro
- PSF 3 - Rua José Camilo dos Santos, 403 - Bairro Sagrada Família
- PSF 4 - Rua João Kirchner, 634 - Centro
- PSF 5 - Rua Deputado Renato Azeredo, 131 - Bairro Santa Terezinha
- Creche São Lucas - Rua Massaud Mattar, 356 - Bairro São Lucas III
- Quadra Rosângela Parreira - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- Quadra Três Marias - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Parque Municipal Odélio de Brito (Piscinas) - Avenida Eng. Manoel Batista, 430 - Centro
- Secretaria de Educação - Rua Dr. José Balbino, 282 - Centro
- Secretaria de Saúde (2º andar) - Rua Dr. José Balbino, 286 - Centro
- Setor Compras / Suprimentos - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Centro
- Setor de Esportes - Rua João Kirchner, 381 - Centro
- Escola Municipal Itaú de Minas - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Coordenadora PSFs - Rua Braziel Ferreira Amorim, 671 - Bairro Jardim Pinheiro
- Academia da Saúde - Avenida Liberdade, 1365 - Bairro Universitário
- Lar de Idosos, Rua Rodrigues de Amorim, 518, Centro

1.1.4. ESPECIFICAÇÕES POR LOTE:

a) Lote 01 – Pão Francês:

- a.1) Produto entregue fresco, com no máximo 4 horas entre fabricação e entrega;
- a.2) Não será aceito produto resfriado ou reprocessado;
- a.3) Deve apresentar crocância, textura e aparência de recém-produzido.

b) Lote 02 – Quitandas Diversas:

- b.1) Produtos recém-assados ou preparados, com características sensoriais adequadas;
- b.2) Não serão aceitos itens ressecados, refrigerados ou com indícios de preparo antigo;
- b.3) A fiscalização poderá exigir a comprovação da hora do preparo.

c) Lote 03 – Sucos:

- c.1) Entregues geladas, temperatura entre 4°C e 8°C;
- c.2) Embalagens íntegras, sem vazamento, odor ou alteração de cor;
- c.3) Não será aceita bebida aquecida ou em desconformidade com padrão de consumo imediato.

d) Lote 04 – Lanches:

- d.1) Preparados no dia da entrega, com no máximo 2 horas entre montagem e entrega;
- d.2) Pão de sal com no máximo 4 horas entre fabricação e entrega;
- d.3) Os ingredientes deverão estar refrigerados até o preparo.

e) Lote 05 – Salgados Fritos:

- e.1) Entregues fritos e prontos para consumo;
- e.2) Prazo máximo de 2 horas entre fritura e entrega;
- e.3) Não serão aceitos itens frios, oleosos ou reprocessados.

f) Lote 06 – Salgados Assados:

- f.1) Entregues recém-assados, prontos para consumo;
- f.2) Prazo máximo de 2 horas entre assamento e entrega;
- f.3) Não serão aceitos produtos ressecados, refrigerados ou com perda de textura.

1.1.4.1. Durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, os produtos fornecidos deverão continuar atendendo integralmente aos critérios de qualidade, quantidade e especificação definidos neste Termo de Referência. O produto entregue em desacordo com tais exigências será recusado, devendo a contratada substituí-lo, sem ônus adicional para a Administração.

1.1.5. EMISSÃO DE NOTA FISCAL E FATURAMENTO

a) Lote 01 – Pão Francês: O faturamento será realizado por meio de fechamento mensal. Ao final de cada mês, a Contratada deverá consolidar todas as requisições e cupons fiscais do período e emitir uma única Nota Fiscal correspondente ao total mensal, que será atestada pelo setor competente para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

b) Lotes 02, 03, 04, 05 e 06: O faturamento será realizado por entrega. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de cada entrega no ato do fornecimento, não sendo admitida a imposição de valor mínimo para faturamento.

c) A Nota Fiscal deverá discriminar os itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais.

d) O descumprimento dos prazos de entrega ou o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, a adoção das medidas cabíveis pela Administração, inclusive:

- recusa do produto;
- exigência de substituição;
- aplicação das penalidades previstas no edital;
- demais sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 1963/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Prazo de Vigência da Ata e dos Contratos:

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ata de Registro de Preços, admitida prorrogação apenas nas hipóteses legalmente previstas, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. Os contratos que vierem a ser celebrados com fundamento na referida Ata terão vigência de até 12 (doze) meses, sendo admitida a prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estrutura Técnica e Legal da Contratada

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir estrutura adequada para produção, armazenamento e fornecimento dos produtos alimentícios, obedecendo às normas sanitárias vigentes da ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal.

4.1.2. A contratada deverá manter as condições de higiene, manipulação e conservação dos alimentos em conformidade com a legislação sanitária durante toda a vigência da contratação.

4.1.3. Será exigida, trimestralmente, Declaração da Vigilância Sanitária atestando as condições de boas práticas de manipulação de alimentos no estabelecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

contratada e de onde são realizados a confecção dos gêneros alimentícios, com exceção do Lote 03 (sucos).

4.1.4. A contratada deverá manter Alvará e/ou Licenciamento Sanitário do estabelecimento comercial onde são confeccionados os gêneros alimentícios, válido para o exercício em vigor, vinculado ao mesmo CNPJ utilizado na contratação.

4.2. Prazo e Condições do Fornecimento

4.2.1. Os produtos fornecidos devem cumprir integralmente a regulamentação exigida pela Vigilância Sanitária ou órgão regulador da categoria.

4.2.2. A entrega da quantidade solicitada deve ocorrer imediatamente após cada Pedido de Compras, ressalvado o Lote 01, cuja entrega diária será programada conforme cronograma mensal, previamente acordado com o setor requisitante. O faturamento do Lote 01 será realizado por meio de fechamento mensal, consolidando todas as entregas do período em uma única Nota Fiscal. A contratada não poderá postergar as entregas, mesmo que deseje aguardar novos pedidos para aproveitar o frete, exceto nos casos em que o fornecimento seguir planejamento específico formalizado pela Administração.

4.2.3. Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, com no mínimo 70% do tempo de validade remanescente no momento da entrega. A data de fabricação e validade devem estar claramente impressas na embalagem, excetuando-se os produtos frescos de preparo diário e consumo imediato, como o pão francês do Lote 01, as quitandas do Lote 02 e os salgados dos Lotes 05 e 06, os quais deverão atender aos critérios específicos descritos nos respectivos subitens.

4.2.4. Em casos de produtos entregues que não atendam ao disposto no edital, apresentem defeitos ou estejam impróprios para consumo ou fora do prazo de validade, a contratada é obrigada a substituí-los em até 40 (quarenta) minutos.

4.2.5. Os produtos deverão ser entregues com frescor, qualidade e apresentação compatíveis com o consumo imediato, respeitando as temperaturas adequadas de conservação, conforme especificações dos lotes.

4.3. Prazo de Vigência da Contratação

4.3.1. O prazo de vigência da Ata é de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Os contratos resultantes da Ata de Registro de Preços terão validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados conforme os termos do Título III, Capítulos V e VII da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. O fornecimento de bens é considerado contínuo, dada a natureza dos itens de uso diário, de grande demanda e cuja falta pode acarretar prejuízos para as atividades das Secretarias do Município.

4.4. Obrigações Específicas

4.4.1. A contratada deverá obedecer integralmente ao disposto neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, especialmente em relação às especificações dos itens, prazos de entrega, validade e demais exigências técnicas.

4.4.2. A contratada deverá substituir de imediato, sem qualquer ônus para a Administração, qualquer item que apresente avarias, esteja fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando práticas que reduzam o impacto ambiental, promovam a economia local e a inclusão produtiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues prontos para o consumo, sob demanda e em regime parcelado, conforme os Pedidos de Compras emitidos pelas Secretarias solicitantes, ressalvado o Lote 01, cuja entrega diária será programada conforme cronograma mensal previamente acordado com o setor requisitante. A contratada não poderá postergar esse prazo, mesmo que deseje aguardar novos pedidos para aproveitamento de frete, exceto nos casos em que o fornecimento seguir planejamento formalizado pela Administração.

5.2. A empresa contratada deverá se responsabilizar integralmente pela qualidade, eficácia e regularidade do fornecimento realizado, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, caso este seja formalizado.

5.3. A execução do objeto contratual deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente quanto ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sendo a contratada obrigada a apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade das suas obrigações.

5.4. O prazo contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, e poderá ensejar a celebração de contrato específico com os órgãos participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A entrega dos produtos observará os seguintes critérios por lote:

5.5.1. Lote 01 – Pão Francês: entrega diária, de segunda-feira a domingo, entre 04h00min e 04h30min, conforme cronograma mensal. Cada entrega será acompanhada de cupom fiscal assinado por servidor responsável. Também poderão ocorrer entregas esporádicas conforme necessidade do setor requisitante. O faturamento será realizado por meio de fechamento mensal, consolidando todas as entregas do período em uma única Nota Fiscal.

5.5.2. Lotes 02, 03 e 04: entrega conforme Pedido de Compras do setor requisitante, que definirá a quantidade, dia, local e hora. As entregas poderão ser imediatas, conforme urgência da demanda. O faturamento será realizado por entrega.

5.5.3. Lote 05 – Salgados Fritos: entrega pronta para consumo, conforme Pedido de Compras. O tipo, quantidade e horário serão definidos pelo setor requisitante. O faturamento será realizado por entrega.

5.5.4. Lote 06 – Salgados Assados: entrega pronta para consumo, conforme Pedido de Compras. O tipo, quantidade e horário serão definidos pelo setor requisitante. O faturamento será realizado por entrega.

5.6. O recebimento provisório dos produtos ocorrerá no ato da entrega. Para o Lote 01, será feito fechamento mensal das requisições, e, com base nesse fechamento, será emitido o Pedido de Compras. Para os demais lotes, o Pedido de Compras será emitido de forma individual conforme demanda.

5.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da nota fiscal e dos documentos de entrega, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais, especificações técnicas e legais.

5.8. A contratada deverá corrigir quaisquer falhas identificadas nos produtos entregues, que estejam fora das especificações, com defeitos, inadequados para consumo, fora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

prazo de validade ou com embalagem violada, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos após notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.9. Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade dos produtos entregues, não será efetuado o recebimento. Caberá à contratada a substituição imediata conforme a Requisição de Compra, sem custos adicionais para a Prefeitura.

5.10. Os produtos deverão ser entregues em qualquer quantidade solicitada, sempre que necessário, sem custo adicional por número de entregas ou volume fracionado, inclusive para os Lotes 02 a 06.

5.11. O fornecimento do Lote 01 será formalizado por meio de documento de "requisição de fornecimento", emitido mensalmente. Cada entrega será acompanhada por cupom fiscal assinado pelo servidor responsável. Ao fim do mês, o Contratante realizará o fechamento das requisições e encaminhará ao setor de compras para emissão do Pedido de Compras. A contratada emitirá a nota fiscal correspondente, com todos os cupons e requisições anexados para conferência.

5.12. A contratada deverá oferecer todos os meios, recursos e informações necessárias para a fiscalização da execução contratual, atendendo de imediato todas as reclamações ou notificações formais decorrentes da constatação de vícios, defeitos, irregularidades ou falhas de execução, inclusive quanto à procedência, qualidade e validade dos produtos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a regularização.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior quando ultrapassar sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências e medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente competente, conforme o caso.

6.9. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com base nas requisições de fornecimento e nos cupons fiscais assinados no ato da entrega.

7.1.2. Para o Lote 01, o pagamento será processado com base no fechamento mensal das requisições de entrega diárias, conforme cronograma previamente aprovado pelo setor requisitante.

7.1.3. Para os demais lotes (02 a 06), o pagamento será efetuado com base nas entregas realizadas sob demanda e formalizadas por Pedido de Compras, mediante conferência da nota fiscal e comprovação da execução correta do fornecimento.

7.1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento imediato, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos contados da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.1.5. A contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, todos os documentos comprobatórios exigidos para pagamento, inclusive as requisições e cupons fiscais originais assinados.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10. A inadimplência da contratada quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a retenção dos pagamentos devidos, conforme legislação aplicável.

7.1.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.1.1. Para o Lote 01, o pagamento será efetuado com fechamento mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO LOTE.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - **CRF**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT](#);

- e) Prova de regularidade no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - **CNDM**;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.2.4. Regularidade sanitária

- a) Alvará e/ou Licenciamento Sanitário do estabelecimento comercial onde são realizados a confecção dos gêneros alimentícios, válido para o exercício em vigor.
- b) Declaração da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual atestando as condições de boas práticas do estabelecimento (matriz ou filial) pertencente à licitante credenciada, responsável pela emissão da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar vinculado ao mesmo CNPJ utilizado para participação no certame, e compatível com o objeto da licitação, com exceção do Lote 03 - suco.

9 . ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 585.791,10 (quinhentos, oitenta, cinco mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos).

10 . ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

- 01.02.05.04.122.0401.0006 – 33.90.30.00 - Manutenção Atividades da Administração
- 01.02.07.15.451.1501.2059- 33.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Obras
- 01.02.08.15.451.1501.2068- 33.90.30.00 – Manutenção da Secret.de Serviços Urbanos
- 01.02.09.12.306.1004.2081-33.90.30.00 – Manutenção da merenda Escolar
- 01.02.09.12.361.1201.2083- 33.90.30.00 – Manutenção Ativid.do Ensino Fundamental
- 01.02.09.12.361.1201.2088-33.90.30.00 – Recepção, Homenagens e Festividades
- 01.02.09.12.365.1204.2092- 33.90.30.00 – Manutenção de Creches
- 01.02.09.12.365.1204.2093- 33.90.30.00 – Manutenção de Pré Escolas
- 01.02.09.27.812.2701.2098-33.90.30.00 – Manutenção do Setor de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

01.02.10.10.301.1001.2258-33.90.30.00 – Manutenção da Atenção Primária
01.02.10.10.302.1008.2118-33.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde BLMAC
01.02.10.10.304.1006.2127-33.90.30.00 – Manutenção da Vigilância Sanitária - BLVGS
01.02.10.10.305.1006.2128-33.90.30.00 – Manutenção Vigil.Epidemiológica – BLVGS
01.02.11.08.241.0801.2137-33.90.30.00 – Manutenção da Casa do Aposentado
01.02.11.08.244.0801.2136-33.90.30.00 – Manutenção do Conselho Tutelar
01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.30.00 – Manutenção Secret.Desenvolvimento Social
01.02.17.15.122.1502.2175-33.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.

Itaú de Minas, 28 de julho de 2.026.

Matheus Henrique de Sousa
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ANEXO II - ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, inscrita no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Norival Francisco de Lima, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2026, Processo Administrativo nº 035/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 1.962/2023 e 2.068/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo produtos de padaria, salgados e sucos, destinados ao atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas. O fornecimento será realizado em regime parcelado, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, sendo que o fornecimento deverá ser em estabelecimento próprio da contratada, no município de Itaú de Minas, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)			
X	Especificação	Un.	Quantidade	Valor Un

2.1.1 - JUSTIFICATIVA

2.1.1.1. O fornecimento de gêneros alimentícios, como produtos de padaria, salgados e sucos, é fundamental para o bom funcionamento das atividades desempenhadas pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas. O pão francês, especificamente, é utilizado na composição da merenda escolar oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como na alimentação fornecida aos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

públicos e aos acolhidos em unidades assistenciais, como o Lar de Idosos, integrando um serviço contínuo, sensível e essencial ao atendimento da população.

2.1.1.2. Por tratar-se de alimento perecível e de consumo imediato, torna-se indispensável que a empresa contratada possua estabelecimento próprio sediado no município de Itaú de Minas, a fim de garantir a agilidade nas entregas diárias, o frescor dos produtos, a conservação adequada de temperatura e o cumprimento das normas sanitárias vigentes. Essa exigência permite à Administração realizar fiscalizações presenciais e acompanhamento rigoroso das condições de produção, manipulação e higiene, assegurando qualidade, segurança alimentar e respeito à saúde dos beneficiários. Além disso, a proximidade reduz custos com logística e transporte, evita perdas operacionais e promove maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

2.1.1.3. A presente contratação observa os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 11, 14 e 37 da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública à adoção de práticas responsáveis e planejadas na gestão de compras públicas. A exigência de fornecimento local está tecnicamente justificada nos Estudos Técnicos Preliminares e no Documento de Formalização da Demanda, e ainda contribui para o desenvolvimento econômico e social do município, conforme permite o art. 37 da referida Lei, sem prejuízo à competitividade e à isonomia entre os licitantes.

2.1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

2.1.2.1. Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, com no mínimo 70% do tempo de validade remanescente no momento da entrega. A data de fabricação e validade devem estar claramente impressas na embalagem, excetuando-se os produtos frescos de preparo diário e consumo imediato, como o pão francês do Lote 01, as quitandas do Lote 02 e os salgados dos Lotes 05 e 06, os quais deverão atender aos critérios específicos descritos nos respectivos subitens.

2.1.2.2. Embalagem e apresentação:

- a) Os produtos devem ser entregues em embalagens limpas, higiênicas e apropriadas para alimentos;
- b) As embalagens devem garantir integridade, temperatura e frescor dos produtos até o momento do consumo.

2.1.2.3. A qualquer momento, a fiscalização poderá solicitar registros de fabricação, transporte ou temperatura como condição para o recebimento dos produtos.

2.1.3. ENTREGA PARCELADA E PRAZOS

a) A contratada deverá realizar a entrega parcelada dos produtos, assumindo total responsabilidade pelos riscos, encargos e custos envolvidos, conforme as quantidades estabelecidas em cada Pedido de Compras.

b) O fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de consumo mínimo, nem obrigação de contratação ou aquisição integral dos quantitativos estimados.

c) A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de alterar, incluir ou excluir locais de entrega, conforme necessidade administrativa. Nos casos de prédios com mais de um pavimento, a entrega deverá ser realizada no andar indicado no Pedido de Compras.

d) Os locais de entrega poderão incluir, sem se limitar a, os seguintes endereços:

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Avenida Eng. Manoel Batista, 363 - Centro
- Setor Almoxarifado - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- Ambulatório / Policlínica Municipal - Rua Dr. José Balbino, 203 - Centro
- Estádio João Belarmino – Rua Comendador Nicolau s/nº - Centro
- Escola Municipal Monsenhor Ernesto Cavicchioli - Rua José Martins Lins, 409 - Bela Vista
- Escola Municipal Carmélia Dramis Malaguti - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Pronto Socorro Municipal Maria Guerra - Rua Dr. José Balbino, 68 - Centro
- Pré-Escola Dona Nem - Rua Massaud Mattar, 356 - Centro
- Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva - Rua João Kirchner, 829 - Centro
- CEMEI Otávio Rodrigues Amorim - Rua José Euclides Martins, 57 - Bairro Icarai
- CEMEI Sonia Salete Arantes Cintra - Rua Joaquim Vitor Santana, 144 - Sagrada Família
- Estádio Municipal Eng. Jorge Oliva - Rua Rio de Janeiro, 205 - Centro
- Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves - Rua Juventino Dias, 1450 Bairro Santa Terezinha
- PSF 1 - Rua Brazel Ferreira Amorim, 890 - Bairro Bela Vista
- PSF 2 - Avenida da Liberdade, 575 - Centro
- PSF 3 - Rua José Camilo dos Santos, 403 - Bairro Sagrada Família
- PSF 4 - Rua João Kirchner, 634 - Centro
- PSF 5 - Rua Deputado Renato Azeredo, 131 - Bairro Santa Terezinha
- Creche São Lucas - Rua Massaud Mattar, 356 - Bairro São Lucas III
- Quadra Rosângela Parreira - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Quadra Três Marias - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Parque Municipal Odélio de Brito (Piscinas) - Avenida Eng. Manoel Batista, 430 - Centro
- Secretaria de Educação - Rua Dr. José Balbino, 282 - Centro
- Secretaria de Saúde (2º andar) - Rua Dr. José Balbino, 286 - Centro
- Setor Compras / Suprimentos - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Centro
- Setor de Esportes - Rua João Kirchner, 381 - Centro
- Escola Municipal Itaú de Minas - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Coordenadora PSFs - Rua Brazel Ferreira Amorim, 671 - Bairro Jardim Pinheiro
- Academia da Saúde - Avenida Liberdade, 1365 - Bairro Universitário
- Lar de Idosos, Rua Rodrigues de Amorim, 518, Centro

2.1.4. ESPECIFICAÇÕES POR LOTE:

a) Lote 01 – Pão Francês:

- a.1) Produto entregue fresco, com no máximo 4 horas entre fabricação e entrega;
- a.2) Não será aceito produto resfriado ou reprocessado;
- a.3) Deve apresentar crocância, textura e aparência de recém-produzido.

b) Lote 02 – Quitandas Diversas:

- b.1) Produtos recém-assados ou preparados, com características sensoriais adequadas;
- b.2) Não serão aceitos itens ressecados, refrigerados ou com indícios de preparo antigo;
- b.3) A fiscalização poderá exigir a comprovação da hora do preparo.

c) Lote 03 – Sucos:

- c.1) Entregues gelados, temperatura entre 4°C e 8°C;
- c.2) Embalagens íntegras, sem vazamento, odor ou alteração de cor;
- c.3) Não será aceita bebida aquecida ou em desconformidade com padrão de consumo imediato.

d) Lote 04 – Lanches:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- d.1) Preparados no dia da entrega, com no máximo 2 horas entre montagem e entrega;
- d.2) Pão de sal com no máximo 4 horas entre fabricação e entrega;
- d.3) Os ingredientes deverão estar refrigerados até o preparo.

e) Lote 05 – Salgados Fritos:

- e.1) Entregues fritos e prontos para consumo;
- e.2) Prazo máximo de 2 horas entre fritura e entrega;
- e.3) Não serão aceitos itens frios, oleosos ou reprocessados.

f) Lote 06 – Salgados Assados:

- f.1) Entregues recém-assados, prontos para consumo;
- f.2) Prazo máximo de 2 horas entre assamento e entrega;
- f.3) Não serão aceitos produtos ressecados, refrigerados ou com perda de textura.

2.1.4.1. Durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, os produtos fornecidos deverão continuar atendendo integralmente aos critérios de qualidade, quantidade e especificação definidos neste Termo de Referência. O produto entregue em desacordo com tais exigências será recusado, devendo a contratada substituí-lo, sem ônus adicional para a Administração.

2.1.5. EMISSÃO DE NOTA FISCAL E FATURAMENTO

a) Lote 01 – Pão Francês: O faturamento será realizado por meio de fechamento mensal. Ao final de cada mês, a Contratada deverá consolidar todas as requisições e cupons fiscais do período e emitir uma única Nota Fiscal correspondente ao total mensal, que será atestada pelo setor competente para pagamento.

b) Lotes 02, 03, 04, 05 e 06: O faturamento será realizado por entrega. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de cada entrega no ato do fornecimento, não sendo admitida a imposição de valor mínimo para faturamento.

c) A Nota Fiscal deverá discriminar os itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais.

d) O descumprimento dos prazos de entrega ou o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, a adoção das medidas cabíveis pela Administração, inclusive:

- recusa do produto;
- exigência de substituição;
- aplicação das penalidades previstas no edital;
- demais sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua data, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.3 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

3.5.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

3.5.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.12. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 3.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 3.5.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.962/2023 – Regulamento do SRP; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, do Decreto Municipal nº 1.962/2023 – Regulamento do SRP.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

7.1.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 1.962/2023 – Regulamento do SRP).

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto conforme as exigências das descrições constantes no Termo de Referência e no Pedido de Compras;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou acionar a garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

**Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)**

FISCAL DO CONTRATO: _____

GESTOR DO CONTRATO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II-A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>			
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>			
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADO: _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO PRODUTOS DE PADARIA, SALGADOS E SUCOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS. O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO EM REGIME PARCELADO, SOB DEMANDA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SENDO QUE O FORNECIMENTO DEVERÁ SER EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA, NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS.

VALOR: R\$ _____

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo produtos de padaria, salgados e sucos, destinados ao atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas. O fornecimento será realizado em regime parcelado, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, sendo que o fornecimento deverá ser em estabelecimento próprio da contratada, no município de Itaú de Minas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

1.1.1 – JUSTIFICATIVA

1.1.1.1. O fornecimento de gêneros alimentícios, como produtos de padaria, salgados e sucos, é fundamental para o bom funcionamento das atividades desempenhadas pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas. O pão francês, especificamente, é utilizado na composição da merenda escolar oferecida aos alunos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

rede pública municipal de ensino, bem como na alimentação fornecida aos servidores públicos e aos acolhidos em unidades assistenciais, como o Lar de Idosos, integrando um serviço contínuo, sensível e essencial ao atendimento da população.

1.1.1.2. Por tratar-se de alimento perecível e de consumo imediato, torna-se indispensável que a empresa contratada possua estabelecimento próprio sediado no município de Itaú de Minas, a fim de garantir a agilidade nas entregas diárias, o frescor dos produtos, a conservação adequada de temperatura e o cumprimento das normas sanitárias vigentes. Essa exigência permite à Administração realizar fiscalizações presenciais e acompanhamento rigoroso das condições de produção, manipulação e higiene, assegurando qualidade, segurança alimentar e respeito à saúde dos beneficiários. Além disso, a proximidade reduz custos com logística e transporte, evita perdas operacionais e promove maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

1.1.1.3. A presente contratação observa os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 11, 14 e 37 da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública à adoção de práticas responsáveis e planejadas na gestão de compras públicas. A exigência de fornecimento local está tecnicamente justificada nos Estudos Técnicos Preliminares e no Documento de Formalização da Demanda, e ainda contribui para o desenvolvimento econômico e social do município, conforme permite o art. 37 da referida Lei, sem prejuízo à competitividade e à isonomia entre os licitantes.

1.1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1.1.2.1. Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, com no mínimo 70% do tempo de validade remanescente no momento da entrega. A data de fabricação e validade devem estar claramente impressas na embalagem, excetuando-se os produtos frescos de preparo diário e consumo imediato, como o pão francês do Lote 01, as quitandas do Lote 02 e os salgados dos Lotes 05 e 06, os quais deverão atender aos critérios específicos descritos nos respectivos subitens.

1.1.2.2. Embalagem e apresentação:

a) Os produtos devem ser entregues em embalagens limpas, higiênicas e apropriadas para alimentos; b) As embalagens devem garantir integridade, temperatura e frescor dos produtos até o momento do consumo.

1.1.2.3. A qualquer momento, a fiscalização poderá solicitar registros de fabricação, transporte ou temperatura como condição para o recebimento dos produtos.

1.1.3. ENTREGA PARCELADA E PRAZOS

a) A contratada deverá realizar a entrega parcelada dos produtos, assumindo total responsabilidade pelos riscos, encargos e custos envolvidos, conforme as quantidades estabelecidas em cada Pedido de Compras.

b) O fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de consumo mínimo, nem obrigação de contratação ou aquisição integral dos quantitativos estimados.

c) A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de alterar, incluir ou excluir locais de entrega, conforme necessidade administrativa. Nos casos de prédios com mais de um pavimento, a entrega deverá ser realizada no andar indicado no Pedido de Compras.

d) Os locais de entrega poderão incluir, sem se limitar a, os seguintes endereços:

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Avenida Eng. Manoel Batista, 363 - Centro
- Setor Almoxarifado - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- Ambulatório / Policlínica Municipal - Rua Dr. José Balbino, 203 - Centro
- Estádio João Belarmino – Rua Comendador Nicolau s/nº - Centro
- Escola Municipal Monsenhor Ernesto Cavicchiolli - Rua José Martins Lins, 409 - Bela Vista
- Escola Municipal Carmélia Dramis Malaguti - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Pronto Socorro Municipal Maria Guerra - Rua Dr. José Balbino, 68 - Centro
- Pré-Escola Dona Nem - Rua Massaud Mattar, 356 - Centro
- Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva - Rua João Kirchinner, 829 - Centro
- CEMEI Otávio Rodrigues Amorim - Rua José Euclides Martins, 57 - Bairro Icarai
- CEMEI Sonia Salete Arantes Cintra - Rua Joaquim Vitor Santana, 144 - Sagrada Família
- Estádio Municipal Eng. Jorge Oliva - Rua Rio de Janeiro, 205 - Centro
- Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves - Rua Juventino Dias, 1450 Bairro Santa Terezinha
- PSF 1 - Rua Braziel Ferreira Amorim, 890 - Bairro Bela Vista
- PSF 2 - Avenida da Liberdade, 575 - Centro
- PSF 3 - Rua José Camilo dos Santos, 403 - Bairro Sagrada Família
- PSF 4 - Rua João Kirchinner, 634 - Centro
- PSF 5 - Rua Deputado Renato Azeredo, 131 - Bairro Santa Terezinha
- Creche São Lucas - Rua Massaud Mattar, 356 - Bairro São Lucas III
- Quadra Rosângela Parreira - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Quadra Três Marias - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Parque Municipal Odélio de Brito (Piscinas) - Avenida Eng. Manoel Batista, 430 - Centro
- Secretaria de Educação - Rua Dr. José Balbino, 282 - Centro
- Secretaria de Saúde (2º andar) - Rua Dr. José Balbino, 286 - Centro
- Setor Compras / Suprimentos - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 340 - Centro
- Setor de Esportes - Rua João Kirchinner, 381 - Centro
- Escola Municipal Itaú de Minas - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Coordenadora PSFs - Rua Braziel Ferreira Amorim, 671 - Bairro Jardim Pinheiro
- Academia da Saúde - Avenida Liberdade, 1365 - Bairro Universitário
- Lar de Idosos, Rua Rodrigues de Amorim, 518, Centro

1.1.4. ESPECIFICAÇÕES POR LOTE:

a) Lote 01 – Pão Francês:

- a.1) Produto entregue fresco, com no máximo 4 horas entre fabricação e entrega;
- a.2) Não será aceito produto resfriado ou reprocessado;
- a.3) Deve apresentar crocância, textura e aparência de recém-produzido.

b) Lote 02 – Quitandas Diversas:

- b.1) Produtos recém-assados ou preparados, com características sensoriais adequadas;
- b.2) Não serão aceitos itens ressecados, refrigerados ou com indícios de preparo antigo;
- b.3) A fiscalização poderá exigir a comprovação da hora do preparo.

c) Lote 03 – Sucos:

- c.1) Entregues gelados, temperatura entre 4°C e 8°C;
- c.2) Embalagens íntegras, sem vazamento, odor ou alteração de cor;
- c.3) Não será aceita bebida aquecida ou em desconformidade com padrão de consumo imediato.

d) Lote 04 – Lanches:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- d.1) Preparados no dia da entrega, com no máximo 2 horas entre montagem e entrega;
- d.2) Pão de sal com no máximo 4 horas entre fabricação e entrega;
- d.3) Os ingredientes deverão estar refrigerados até o preparo.

e) Lote 05 – Salgados Fritos:

- e.1) Entregues fritos e prontos para consumo;
- e.2) Prazo máximo de 2 horas entre fritura e entrega;
- e.3) Não serão aceitos itens frios, oleosos ou reprocessados.

f) Lote 06 – Salgados Assados:

- f.1) Entregues recém-assados, prontos para consumo;
- f.2) Prazo máximo de 2 horas entre assamento e entrega;
- f.3) Não serão aceitos produtos ressecados, refrigerados ou com perda de textura.

1.1.4.1. Durante toda a execução do contrato, os produtos fornecidos deverão continuar atendendo integralmente aos critérios de qualidade, quantidade e especificação definidos no Termo de Referência. O produto entregue em desacordo com tais exigências será recusado, devendo a contratada substituí-lo, sem ônus adicional para a Administração.

1.1.5. EMISSÃO DE NOTA FISCAL E FATURAMENTO

a) Lote 01 – Pão Francês: O faturamento será realizado por meio de fechamento mensal. Ao final de cada mês, a Contratada deverá consolidar todas as requisições e cupons fiscais do período e emitir uma única Nota Fiscal correspondente ao total mensal, que será atestada pelo setor competente para pagamento.

b) Lotes 02, 03, 04, 05 e 06: O faturamento será realizado por entrega. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de cada entrega no ato do fornecimento, não sendo admitida a imposição de valor mínimo para faturamento.

c) A Nota Fiscal deverá discriminar os itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais.

d) O descumprimento dos prazos de entrega ou o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, a adoção das medidas cabíveis pela Administração, inclusive:

- recusa do produto;
- exigência de substituição;
- aplicação das penalidades previstas no edital;
- demais sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Os demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total da aquisição é de R\$. (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado pela Contratante, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, observar-se-á sempre o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do último reajuste concedido.

6.5. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações ainda não iniciadas ou concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Caso sobrevenha alteração normativa na forma de cálculo ou regulação dos preços, serão adotados os critérios previstos na legislação vigente à época, mediante ajuste contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

01.02.05.04.122.0401.0006 – 33.90.30.00 - Manutenção Atividades da Administração
01.02.07.15.451.1501.2059- 33.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Obras
01.02.08.15.451.1501.2068- 33.90.30.00 – Manutenção da Secret.de Serviços Urbanos
01.02.09.12.306.1004.2081-33.90.30.00 – Manutenção da Merenda Escolar
01.02.09.12.361.1201.2083- 33.90.30.00 – Manutenção Ativid.do Ensino Fundamental
01.02.09.12.361.1201.2088-33.90.30.00 – Recepção, Homenagens e Festividades
01.02.09.12.365.1204.2092- 33.90.30.00 – Manutenção de Creches
01.02.09.12.365.1204.2093- 33.90.30.00 – Manutenção de Pré-Escolas
01.02.09.27.812.2701.2098-33.90.30.00 – Manutenção do Setor de Esportes
01.02.10.10.301.1001.2258-33.90.30.00 – Manutenção da Atenção Primária
01.02.10.10.302.1008.2118-33.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde BLMAC
01.02.10.10.304.1006.2127-33.90.30.00 – Manutenção da Vigilância Sanitária - BLVGS
01.02.10.10.305.1006.2128-33.90.30.00 – Manutenção Vigil.Epidemiológica – BLVGS
01.02.11.08.241.0801.2137-33.90.30.00 – Manutenção da Casa do Aposentado
01.02.11.08.244.0801.2136-33.90.30.00 – Manutenção do Conselho Tutelar
01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.30.00 – Manutenção Secret.Desenvolvimento Social
01.02.17.15.122.1502.2175-33.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, pesos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Pedido de Compras, em estabelecimento próprio localizado no município de Itaú de Minas;

9.1.2. Observar rigorosamente os prazos de frescor estabelecidos no Termo de Referência para cada lote, especialmente:

- a) Pão francês: no máximo 4 horas entre fabricação e entrega;
- b) Quitandas: recém-assadas ou preparadas, sem indícios de preparo antigo;
- c) Lanches: no máximo 2 horas entre montagem e entrega;
- d) Salgados fritos e assados: no máximo 2 horas entre produção e entrega;
- e) Sucos: entregues gelados, entre 4°C e 8°C;

9.1.3. Manter condições sanitárias adequadas durante todo o período de execução, incluindo:

- a) Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária municipal;
- b) Manipuladores uniformizados e com treinamento em boas práticas de fabricação;
- c) Veículo de transporte higienizado e adequado para alimentos perecíveis;

9.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os produtos que se apresentem em desacordo com as especificações, impróprios para o consumo, com validade inferior a 70% do prazo total, ou em desconformidade com os padrões de frescor e temperatura exigidos;

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF:

- 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, especialmente o Alvará Sanitário e a comprovação de estabelecimento próprio em Itau de Minas;

9.1.11. Permitir o livre acesso da fiscalização e da Vigilância Sanitária às dependências do estabelecimento, a qualquer tempo, para vistorias e inspeções;

9.1.12. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV – Multa:

A) Multa Moratória:

A.1. 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2. 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

A.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

B) Multa Compensatória:

B.1. Para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1: de 20% a 30% do valor do Contrato.

B.2. Para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1: de 15% a 20% do valor do Contrato.

B.3. Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1: de 10% a 15% do valor do Contrato.

B.4. Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 11.1: de 5% a 10% do valor do Contrato.

B.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1: de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaú de Minas/MG em XX de XX de 20XX.

**Representante Legal
Contratante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

**Representante Legal
Contratado**

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3. Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
5. Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Declaro que não possuo fato impeditivo para minha habilitação, ou seja, que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual;
7. Declaro que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
8. Declaro que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
9. Declaro que a empresa está ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes;
10. Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência *(se for o caso)*;
11. Declaro que me enquadro no disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.068/2025, e que, caso minha proposta esteja até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, a Administração poderá contratá-la conforme previsto na norma *(se for o caso)*.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).